

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ Nº 2592/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o deferimento do declínio arguido pela Promotora de Justiça Karla Daniela Furtado Maia Carvalho,

R E S O L V E

REVOGAR, a partir do dia 22 de agosto de 2019, a Portaria PGJ nº 2511/2019, que designou a Promotora de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Promotoria de Justiça de Capitão de Campos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2593/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO o deferimento do declínio arguido pelos Promotores de Justiça Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, e Avelar Marinho Fortes do Rêgo, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II,

R E S O L V E

DESIGNAR, a partir do dia 22 de agosto de 2019, o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2594/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, contida no Protocolo e-doc nº 07010052103201911,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO MARCOS PESSOA**, matrícula nº 15450, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa JOSÉLIA CARVALHO PLANTAS E JARDINS LTDA (Contrato nº 54/2019), cujo objeto é a prestação de serviços de jardinagem do prédio do MP/PI, localizado na Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2597/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Altos, de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2598/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2553/2019, para constar o seguinte: "**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1594/2016, que designou Promotores de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO** e **MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA** para representarem o Ministério Público do Estado do Piauí no Comitê Unificado de Prevenção ao Óbito Materno de Mulher em Idade Fértil e ao Óbito Infantil e Fetal".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2599/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento de solicitação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, contida no protocolo e-doc nº 07010049611201911,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2365/2019 para constar o seguinte: **DISPENSAR** de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros, servidores e estagiários inscritos nos eventos a seguir relacionados:

Palestra "**Agosto Dourado - incentivo ao aleitamento materno**", no dia 23 de agosto, das 09h às 11h, no auditório do Ministério Público, **sede centro**.

Curso "**Simplificando a Suite Office 365**", no dia 08 de agosto, das 09h às 12h, no auditório do Ministério Público, sede centro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 21 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2600/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a indicação da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, protocolo e-doc nº 07010051749201963,

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUANA AZERÊDO ALVES**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, para atuar como gestora do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Rio de Janeiro, referente ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID, nos termos da Cláusula Terceira do referido Termo de Adesão; **revogando-se o disposto na Portaria PGJ/PI nº 1024/2018.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2601/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Valença, **nos dias 22 e 23 de agosto de 2019.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 21 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2609/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, **com efeitos a partir do dia 26 de agosto de 2019**, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI

PORTARIA Nº 045/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu representante na Promotoria de Justiça de Angical do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do IC nº 006/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar problema ambiental no açude de Angical do Piauí-PI, localizado no bairro Santa Rita, constando como suposto autor do fato o Sr. Pedro Margarida;

RESOLVE CONVERTER: o Procedimento Preparatório nº 006/2015 em **Inquérito Civil**, com fundamento nos artigos 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP; 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, visando prosseguir na apuração dos fatos acima mencionados.

Angical do Piauí-PI, 21 de agosto de 2019.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

2.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA/PI

Carta Precatória nº 04/2019

Simp nº 338-166/2019

DESPACHO

Trata-se do ofício nº 115/2019-NUPEVID da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, no qual solicita informações da Sra. MARIA DA CRUZ ALVES DE SOUSA FILHA sobre a persistência da situação de violência doméstica contra sua filha.

Considerando que não foi possível o cumprimento da Carta Precatória Ministerial, em virtude de não ter localizado a vítima, determino a devolução da mesma, com os cumprimentos de praxe e estilo.

Cumpra-se, arquivando-se o presente procedimento no SIMP.

Publique-se.

Água Branca (PI), 06 de agosto de 2019.

MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor de Justiça

2.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Inquérito Civil nº 37/2014 (SIMP n. 000117-096/2016)

(Município de Bonfim do Piauí/PI)

Promoção de Arquivamento

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 24 de setembro de 2014, com a finalidade de apurar se o Município de Bonfim do Piauí/PI estaria cumprindo o disposto na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente sobre a obrigatoriedade da ampla divulgação, inclusive nos meios eletrônicos de acesso ao público, dos planos, orçamentos e diversas outras informações relativas à execução das despesas públicas (Portal da Transparência).

Foi expedido ofício ao Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, requisitando informações sobre o efetivo cumprimento das determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) pelo Poder Público Municipal (fl. 07).

Resposta encaminhada pelo Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, informando a criação do site oficial do Município, com atualização mensal (fls.13).

Despacho às fls. 15 prorrogando prazo de conclusão do inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização de diligências essenciais ao

encerramento do presente procedimento.

Despacho determinando diligências às fls. 19.

Juntou-se aos autos, relatório encaminhado pelo Ministério Público Federal - MPF às fls. 21/23.

Foi expedida Recomendação Ministerial nº 21/2016 ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí/PI às fls. 26/32, solicitando em síntese, a disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência", a ser acessada mediante atalho, em página oficial do Município; a disponibilização de área de acesso às informações referentes ao Poder Legislativo no Portal da Transparência do Município de Bonfim do Piauí/PI e a atualização dos dados do Portal da Transparência até o último dia útil do mês subsequente.

Os autos foram encaminhados ao esforço concentrado e retornaram com os ofícios às fls. 36/37, requisitando informação sobre o acatamento da recomendação anteriormente expedida.

Resposta encaminhada pelo Município de Bonfim do Piauí/PI, informando que o site oficial do Município está em manutenção (fls. 40/43).

Despacho às fls. 46, determinando ao servidor ministerial que acesse o sítio eletrônico e certifique nos autos se o mesmo encontra-se com as informações inseridas, bem como a reiteração do ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí/PI.

Foi expedido ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí/PI, requisitando informações (fls. 48).

Certidão da lavra do servidor Stênio Cavalcante de Oliveira Sousa (fls. 52/55).

Certidão às fls. 58 informando que foi instaurado, no Ministério Público Federal, o procedimento Inquérito Civil nº 1.27.000.002112/2015-91, com o mesmo objeto do Inquérito Civil nº 37/2014 instaurado nesta Promotoria de Justiça.

Juntou-se aos autos cópia do e-mail encaminhado pelo Ministério Público Federal - MPF às fls. 59/60v.

Despacho determinando diligências às fls. 62.

Expedia Ordem de Missão ao servidor Stênio Cavalcante de Oliveira Sousa para análise do site oficial da Prefeitura de Bonfim do Piauí/PI (fl. 65). Certidão da lavra do servidor Stênio Cavalcante de Oliveira Sousa, atestando que o Município de Bonfim do Piauí/PI está parcialmente alinhado com o dispositivo da Lei de Acesso à Informação, e que as informações sobre as receitas não estão atualizadas, e as despesas não foram inseridas, ressaltando-se necessidade de se atualizar as informações do domínio com os dados atualizados dos meses dezembro/2018, janeiro e fevereiro/2019 (fls. 67/75).

Despacho determinando diligências às fls. 77.

Foi reiterada a Recomendação Ministerial nº 21/2016 ao Prefeito de Bonfim do Piauí/PI às fls. 26/32, solicitando em síntese, a disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência", a ser acessada mediante atalho, em página oficial do Município; a disponibilização de área de acesso às informações referentes ao Poder Legislativo no Portal da Transparência do Município de Bonfim do Piauí/PI e a atualização dos dados do Portal da Transparência até o último dia útil do mês subsequente (fl. 80).

Resposta encaminhada pelo Município de Bonfim do Piauí/PI, informando que o site oficial do Município encontra-se implantado (fls. 82).

Despacho determinando à notificação do Prefeito do Município de Bonfim do Piauí/PI e o Presidente da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí/PI, para fins de comparecimento pessoal a 3ª Promotoria de Justiça, fazendo-se, caso queiram, acompanhar-se de advogado, para fins de possível assinatura de termo de ajustamento de conduta, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5 § 6º da Lei 7347/85 (fl.84).

Foram expedidos ofícios ao Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí/PI às fls. 86/87.

Realizada audiência às fls. 91/92, com a presença do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí/PI, acompanhados de seu advogado, no qual informaram que, no ano de 2018, o MPF avaliou os portais da transparência, tendo o Município de Bonfim do Piauí/PI recebido a nota 9.8. Na oportunidade, o Prefeito comprometeu-se a encaminhar as informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Em relação à Câmara de Vereadores, o Presidente afirmou que assumiu o cargo em janeiro de 2019 e acredita que o portal não esteja sendo alimentado e que não possuía informações concretas sobre o funcionamento do portal da transparência, sendo-lhe proposto o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o qual manifestou aceitação.

Termo de Ajusto de Conduta firmado às fls. 94/96v, entre o *Parquet* e o Presidente da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí/PI, Sidney Antunes Alves, objetivando regularizar as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado, de links que não estão disponíveis para consulta (sem registro ou arquivos corrompidos) do *website* do portal da transparência da Câmara Municipal.

Juntou-se aos autos do procedimento informações encaminhadas pelo Município de Bonfim do Piauí/PI às fls. 98/109.

É o que basta relatar.

Vieram os autos para manifestação

O presente procedimento objetiva apurar se o Município de Bonfim do Piauí /PI estaria cumprindo o disposto na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente sobre a obrigatoriedade da ampla divulgação, inclusive nos meios eletrônicos de acesso ao público, dos planos, orçamentos e diversas outras informações relativas à execução das despesas públicas (Portal da Transparência)

Com efeito, a partir da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí/PI é possível concluir que estão alinhados com os dispositivos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Em relação à Câmara de Vereadores, fora assinado Termo de Ajustamento de Conduta.

Por todo exposto, ante a resolução do fato ilícito no âmbito desta 3ª Promotoria de Justiça, mostra-se desnecessário o ajuizamento de ação civil pública, nos termos do art. 10 da Resolução n. 23 do CNMP e art. 39 da Resolução nº 001/2008 CPJ-MPPI, procedo ao **ARQUIVAMENTO DO Inquérito Civil**, e, em obediência ao § 3º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 - CPJ-PI, que esta promoção seja publicada em Imprensa Oficial.

Após, seja feita a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Dê-se baixa no SIMP.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de agosto de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

IC nº 73/2018 (SIMP nº 000045-096/2017)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em 10 de março de 2017, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 06/2017, realizada pelo Município de São Braz, a partir de representação formulada por Ascendino José da Silva, proprietário da empresa A J SILVA MERCADORIAS ME.

Segundo o autor da representação, a Comissão Permanente de Licitação de São Braz do Piauí, teria julgado inabilitada sua empresa em razão de parentesco de primeiro grau do representante com a Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Braz, o que violaria a Carta Magna em seu art. 37 e a Lei 8.443/92.

Com a representação, dentre outros documentos, veio a ata da sessão da CPL (fls. 11/12), atestando a impugnação apresentada pela empresa J DOS SANTOS GOMES-ME em razão da habilitação da empresa A J SILVA MERCADORIAS que, como já dito, foi acolhida pelo órgão.

Dentre outras diligências realizadas, foi colhido o depoimento do autor da representação, Sr. Ascendino José da Silva e de José de Anchieta Santana de Macêdo (fls. 51/52).

O Município de São Braz do Piauí, por sua vez, acostou documentação relativa ao certame licitatório questionado, através do ofício n.º 062/2017 (fls. 58), incluindo a resposta da DFAM do TCE-PI nos autos da consulta relativa ao processo TC/004251/2017. Na resposta, a DFAM concluiu

que: "Assim, com base no entendimento acima exposto e tendo em vista os princípios constitucionais que devem nortear a administração pública, essa divisão técnica compreende que há impedimento de participação de licitação realizada pelo Município de empresa individual cujo proprietário é parente de servidores do órgão ou entidade responsável pelo procedimento licitatório... (fls. 126)

À fls. 181, solicitou-se auxílio ao CACOP, obtendo-se a resposta de fls. 184.

Após, em consonância ao sugerido pelo centro de apoio, requisitou-se constatação *in loco* pelo técnico ministerial Stênio Cavalcante, de forma a averiguar o funcionamento da empresa vencedora da licitação e procedeu-se com nova oitiva do Sr. José de Anchieta de Santana Macêdo (termo de declarações às fls. 210).

Às fls. 213/396, juntou-se a manifestação da representante da empresa J. Dos Santos Gomes - EPP, acompanhada de notas fiscais e registro de entrada das mercadorias fornecidas ao Município de São Brás.

Às fls. 338 consta termo de declarações do presidente da CPL, o Sr. Diego Paes Landim da Costa.

Ato contínuo, juntou-se o auto de inspeção às fls. 347.

Às fls. 349 e 360, constam decisões consecutivas de declínio de atribuição, em razão da criação e posterior extinção da Promotoria Regional de São Raimundo Nonato, o que resultou no retorno dos autos a essa 3ª Promotoria de Justiça.

Por fim, colheu-se novas declarações do autor da representação, às fls. 371.

É o que basta relatar. Passo a decidir.

No caso em epígrafe, três irregularidades foram apontadas no curso do PROCEDIMENTO, quais sejam:

I - A empresa vencedora da Tomada de Preços n.º 06/2017, J DOS SANTOS GOMES-ME, seria, em verdade, um açougue que funcionaria em São Raimundo Nonato-PI, de forma que é possível concluir, pela afirmação do representante, que referida empresa não teria condições de prestar o serviço contratado no certame licitatório.

II - O representante da Empresa J. Dos Santos Gomes ME seria parente do Controlador Interno, pessoa que teria influência nas decisões prolatadas em certames licitatórios visando favorecer seus parentes.

III - Inabilitação da empresa A J SILVA MERCADORIAS ME em razão de parentesco de seu proprietário com chefe de Gabinete da Prefeitura.

Em consulta ao objeto social da empresa, acostado às fls. 106, consta como atividades secundárias desenvolvidas por J DOS SANTOS GOMES, vencedora da licitação, as seguintes: Peixaria, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Padaria e confeitaria com predominância de revenda.

Ainda assim, de forma a averiguar se a referida empresa possuía capacidade técnica para fornecer os objetos licitados, determinou-se a realização de constatação *in loco*, apurando-se por meio do auto de inspeção de fls. 347 e Relatório de Missão de fls. 376/377 e seguintes, que o estabelecimento em questão estava em pleno funcionamento e que possuía estoque de produtos variados, possuindo, portanto, ampla capacidade de fornecimento dos produtos apontados no certame licitatório.

Quanto ao suposto parentesco entre os representantes da empresa J DOS SANTOS GOMES-ME e o controlador interno do Município de São Braz, o Sr. Erivan Oliveira Passos, não restou demonstrado nenhum vínculo familiar. O próprio autor da representação prestou depoimentos contraditórios, o primeiro às fls. 51/52 e o segundo no bojo do IC 74/2018, o qual está colacionado às fls. 371/373, sendo que nesse último, informa não ter conhecimento de parentesco entre o controlador interno e o proprietário da empresa vencedora.

Outrossim, o representante não revela em seu depoimento de fls. 51/52, qual o parentesco entre o representante da empresa e o controlador interno do Município (Erivan de Oliveira Passos) e que tipo de influência teve o referido servidor no certame, já que o mesmo não consta como interveniente em nenhuma fase do procedimento licitatório. Não houve, também, impugnação por nenhum dos interessados, mesmo pela empresa reclamante.

Por fim, quanto à inabilitação da empresa do autor da representação, vê-se que o presidente da comissão de licitação seguiu os entendimentos adotados pelo TCE-PI e pelo TCU.

No caso, a decisão da CPL foi de declarar inabilitada a empresa A J SILVA MERCADORIAS-ME pelo parentesco de primeiro grau (pai e filha) entre o dono da empresa e a chefe de gabinete da Prefeitura de São Braz do Piauí. Tal entendimento segue corroborado pela resposta apresentada pela DFAM já transcrita acima que, a despeito de não ser definitiva, expõe um entendimento jurídico válido que, registre-se, caminha em sentido oposto ao de parcela da doutrina que se posiciona de forma mais flexível e permissiva.

Tal fato denota que a decisão da CPL poderia ter sido guereada pelos recursos administrativos existentes e até mesmo em juízo, mas não se pode, diante de um entendimento jurídico razoável, que encontra respaldo consistente, se imputar eventual ato de improbidade administrativa aos membros da CPL, nem se pode presumir dolo no sentido de favorecer empresa habilitada que subsistiu no certame.

Assim, o lastro em interpretação jurídica razoável corroborada por consulta formulada perante a Corte de Contas é indicativo de observância das regras legais.

Registro, por oportuno, que o TCU entende que "a participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 (Acórdão 1019/2013- Plenário, TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013).

Especificamente em relação à participação de parentes em licitação, o mesmo TCU prolatou o Acórdão nº 607/2011-Plenário, no sentido de que "mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações ..., vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas ...".

Também vale mencionar o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu a invalidade de licitação (na modalidade de tomada de preços) que resultou na contratação de empresa cuja sócia mantinha relacionamento afetivo com o prefeito do município licitante:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RELACIONAMENTO AFETIVO ENTRE SÓCIA DA EMPRESA CONTRATADA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO LICITANTE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO PARA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES. VIOLAÇÃO DO ART. 21, § 2º, DA LEI 8.666/93.

1. Procedimento licitatório (tomada de preços) realizado pelo Município de Resende Costa-MG, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços com a finalidade de implantar programa de saúde familiar.

2. A principiologia do novel art. 37 da Constituição Federal, impõe a todos quantos integram os Poderes da República nas esferas compreendidas na Federação, **obediência aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.**

3. **O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos, e assume grande relevância no processo licitatório, consoante o disposto no art. 37, XXI, da CF.**

4. A *ratio legis* indicia que: "A lei configura uma espécie de impedimento, em acepção similar à do direito processual, à participação de determinadas pessoas na licitação. Considera um risco a existência de relações pessoais entre os sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará. (...) O vínculo do autor do projeto pode, inclusive, configurar-se de modo 'indireto', tal como previsto no § 3º. **A regra legal é ampla e deve reputar-se como meramente exemplificativa. O texto chega a ser repetitivo, demonstrando a intenção de abarcar todas as hipóteses possíveis. Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental; existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação se aplicará mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista** (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2004, p. 124/126).

5. Conseqüentemente, a comprovação na instância ordinária do **relacionamento afetivo público e notório entre a principal sócia da empresa contratada e o prefeito do município licitante, ao menos em tese, indica quebra da impessoalidade, ocasionando também a violação dos princípios da isonomia e da moralidade administrativa, e ao disposto nos arts. 3º e 9º da Lei de Licitações. Deveras, no campo da**

probidade administrativa no trata (sic) da coisa pública o princípio norteador é o do *in dubio pro populo*.

6. O § 2º, III, do art. 21 da Lei 8.666/93 estabelece o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento das propostas na tomada de preços. 7. A finalidade do legislador ao estabelecer os prazos mínimos do art. 21, foi assegurar a publicidade da licitação para garantir a participação nesta de amplo número de interessados, assegurando, assim, a obediência ao princípio da competitividade, motivo pelo qual a inobservância do prazo de 15 (quinze) dias do art. 21, § 2º, III, da Lei de Licitações acarreta a invalidade do procedimento licitatório.

8. Ausência de prequestionamento dos arts. 27 e 30 da Lei de Licitações.

9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp n. 615.432 - MG, Relator Ministro Luiz Fux, 1ª Turma, j. 2/6/2005)

Assim, a CPL agiu em consonância com o entendimento do TCU e do TCE-PI, não havendo irregularidade ou ilegalidade na decisão do órgão. De se pontuar que o Procurador do Município emitiu parecer pela realização de nova sessão, por entender que não seria viável a exclusão do licitante pelos motivos já expostos (fls. 138 a 142), manifestação que sucumbiu ao posterior entendimento do TCE-PI, acolhida pelo ente público. Assim, considerando que a alegação do representante acerca da interferência do Controlador Interno e de direcionamento das licitações por parte do mesmo para seus parentes não restou comprovada, não há justa causa para propositura de ação para responsabilização por ato ímprobo, tampouco indícios de dano ao erário.

Por todo o exposto, considerando que não restou comprovada nenhuma ilegalidade e que foram tomadas todas as providências cabíveis, nos termos do art. 10 da Resolução n. 23 do CNMP e art. 39 da Resolução nº 001/2008 CPJ-MPPI, DETERMINO o arquivamento do inquérito civil, e, em obediência ao § 3º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 - CPJ-PI, que esta promoção seja publicada em Imprensa Oficial.

São Raimundo Nonato-PI, 16 de agosto de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA/PI

Portaria de Instauração nº 036/2019

O Dr. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Inhuma, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a teor dos documentos aportados nesta Promotoria, através do Ofício nº553/2019 - OMP/PI, encaminhada pela D. Ouvidoria do Ministério Público, noticiando possível irregularidade realizada por funcionário da Prefeitura da cidade de Inhuma-PI.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que os atos que importam em improbidade administrativa estão previstos na Lei n. 8.429/1992 e caracterizam-se por dano ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 23, inciso I, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelarem pela "*guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*".

RESOLVE

instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, em conformidade com a Resolução 23 do CNMP, com o propósito de apurar os fatos recebidos nessa Promotoria, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos, nos termos das legislações pertinentes, **DETERMINANDO**, desde logo, as seguintes providências:

Nomeie-se, mediante Termo de Compromisso, as servidoras Thays de Moura Amorim e Tiara de Carvalho Oliveira, Assessoras de Promotoria, para secretariarem os trabalhos no presente Procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí e no SIMP;

Afixe-se cópia da Presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como, publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Em sede de diligência inicial, determine:

5.1 Que sejam expedidos **ofícios a Secretaria de Saúde e ao Prefeito Municipal de Inhuma/PI**, requisitando informações sobre os fatos noticiados, as serem **prestadas no prazo de 10 (dez) dias úteis**, devendo ser remetido no mesmo prazo, os seguintes documentos correspondentes ao servidor FABRÍCIO AURÉLIO PIMENTEL SOARES: a) Histórico funcional (forma de ingresso, cargo ocupado, lotação e carga horária; b) Folhas de pagamento e folhas de ponto, referentes aos anos de 2018 e 2019.

6. Após o cumprimento das diligências e resposta, voltem os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRASE.

Inhuma-PI, 21 de agosto de 2018.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

2.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2019

Portaria nº. 39/2019.

Finalidade: apurar irregularidade na abertura de matrículas de registro de imóveis com suposta fraude.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça Notícia de Fato nº 23/2018, que objetivava apurar irregularidades supostamente praticadas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí-PI.

CONSIDERANDO a complexidade para solução do objeto do procedimento, bem como o esgotamento de seu prazo, de acordo com o disposto

no art. 7º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO por fim, que fora constatado possíveis irregularidades na abertura de matrículas de registro de imóveis, sendo necessárias outras informações e diligências, imprescindíveis à investigação, as quais ainda não foram ultimadas;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar, de forma mais aprofundada, a questão;

RESOLVE converter a Notícia de Fato 23/2018 em INQUÉRITO CIVIL nº 05/2019 para apurar irregularidade na abertura de matrículas de registro de imóveis com suposta fraude.

Dando continuidade ao procedimento **DETERMINO**:

1) a retificação da capa dos autos para Inquérito Civil, ante a sua conversão, mantendo-se o mesmo número de Portaria e de registro (o Art. 2º, §5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2) a remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, solicitando que informe se fora instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do Magistrado José Ribamar Oliveira Silva. Após resposta, em caso positivo, oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, requerendo cópia do que fora apurado, haja vista que a existência de notícia que estes Órgãos também foram acionados;

5) Desentranhe-se às folhas 20/22, por tratar-se de comunicação interna do Ministério Público, não sendo necessária à sua juntada no procedimento;

6) Após reposta, fazer conclusão.

Uruçuí, 06 de agosto de 2019

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Junior

Promotor de Justiça Titular da 01ª PJ de Esperantina

Respondendo pela 02ª PJ de Uruçuí

2.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019

SIMP Nº 000959-060/2019

PORTARIA Nº 45/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e §§ 4º e 5º, do art. 2º, inciso II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei" (Art. 4º caput da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que "É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso" (§ 1º do Art. 4º da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento" (Art. 43, caput e inciso II da Lei nº 10.741/003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o artigo 43 do Estatuto do Idoso, in verbis: "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal";

CONSIDERANDO o teor da Denúncia oriunda da Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, registrada sob nº. 1166638, a qual notícia que a Sra. Dagmar Andrade Neponuceno, pessoa idosa, vive em situação de vulnerabilidade, sendo negligenciada e abusada financeiramente pelo seu filho, Francisco Eduardo Neponuceno.

O Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça signatário, **resolve INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 45/2019, registrado sob o protocolo SIMP nº 000959-060/2019, determinando-se inicialmente:**

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Expedição de ofício a Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda/ SEMAS de Campo Maior, requisitando elaboração de Estudo Social acerca da situação vivenciada pela Sra. Dagmar Andrade Neponuceno;

Expedição de ofício ao Conselho do Idoso de Campo Maior - PI requisitando realização de Estudo Social sobre a situação vivenciada pela idosa Dagmar Andrade Neponuceno;

Expedição de notificação a Sra. Dagmar Andrade Neponuceno, para comparecer junto a Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior para tratar de assunto do seu interesse e de interesse da justiça;

Expedição de notificação ao Sr. Francisco Eduardo Neponuceno, para comparecer junto a Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, para tratar de assunto do interesse da justiça;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA ILCE BARROS DE ARAÚJO SANTOS, lotada nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Registre-se em SIMP.

Cumpra-se.

Após, voltem-me conclusos.

Campo Maior (PI), 19 de agosto de 2019.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

2.7. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 03/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/NUPEVID

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Representante Ministerial infra assinada, Promotora de Justiça atuando em substituição na 5ª Promotoria de Justiça de Teresina - NUPEVID, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal e art. 26, I,

da Lei nº 8625/93, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput. da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III da Resolução Nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público de 04 de julho de 2017, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO que a Sr.^a **ILUSKA CRISTINE ALVES GUIMARÃES** foi vítima de violência doméstica e possui duas medidas protetivas, ajuizadas por intermédio da Defensoria Pública do Estado, deferidas em seu favor e contra seus ex-companheiros: **FELIPE LIMA DE OLIVEIRA** (0026658-67.2015.8.18.0140) e **JEFFERSON RIBEIRO SOARES** (0828231-67.2018.8.18.0140);

CONSIDERANDO que a mencionada ofendida possui dois filhos menores de idade: **YANN RAMON GUIMARÃES LIMA**, filho de **FELIPE LIMA DE OLIVEIRA**, e **LUCAS GABRIEL GUIMARÃES**, filho de **JEFFERSON RIBEIRO SOARES**;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar acompanhamento psicossocial da citada vítima, bem como fazer encaminhamentos e solicitar diligências no caso em epígrafe.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ainda:

Que seja realizado acompanhamento pelo setor de psicologia do NUPEVID, juntando-se aos autos o relatório e documentos já produzidos sobre o caso;

Requisite-se apoio da Coordenadoria de Perícias e Pareceres do Ministério Público para que designe Assistente Social para acompanhar o caso;

Notifique-se e solicite-se apoio da Defensoria Pública;

Registre-se, comunique-se e publique-se;

Teresina (PI), 19 de agosto de 2019.

MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ

Promotora de Justiça

2.8. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 127/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 018/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional do concurso público (art. 37, inciso II CF/88);

CONSIDERANDO que os concursos públicos, constituem meios técnicos para obter a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e destinam-se a propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos de Lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade dos cargos oferecidos a provimento;

CONSIDERANDO que Tramitam nesta Promotoria de Justiça Inquéritos Cíveis Públicos que atestam a necessidade de realização de concurso público para nomeação de novos profissionais na Secretaria Estadual de Saúde (ICPs Nº 37/2017 e 38/2017);

CONSIDERANDO que conforme o Ofício SESAPI/GAB. Nº 3281/2018, originário da Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, a realização de concurso público consta como meta para 2019, constando nas prioridades e metas do Governo do Estado;

CONSIDERANDO por fim a incumbência prevista no art. 37, inciso I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório Nº 19/2019 (SIMP Nº 000015-027/2019) e a necessidade de novas diligências;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito cível e a ação cível pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação cível pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE:

Converter os Procedimento Preparatório nº 19/2019 em **Inquérito Civil Público Nº 18/2019, a fim de acompanhar a preparação e realização de concurso público visando a nomeação de novos profissionais da Secretaria Estadual de Saúde** DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Autua-se da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Reitere-se os termos do ofício nº 619/2019, requisitando à SESAPI para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça o levantamento realizado pela SESAPI, bem como portaria do certame e atual fase de seu andamento;

Nomeia-se Francisco Ravi Prado Lopes para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registre esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 19 de agosto de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

2.9. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 301/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento do Sr. Adalberto Moreira de Sousa, o qual solicita providências para tratar sobre construção irregular em seu terreno;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 294/2019, registrado no SIMP sob o nº 000308-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada dos documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 12 de agosto de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 302/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento do Sr. Ismael Carlos da Conceição, o qual solicita providências para tratar sobre falta no fornecimento de medicamento;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 295/2019, registrado no SIMP sob o nº 000309-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada dos documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 12 de agosto de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 303/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento do abaixo-assinado dos trabalhadores contratados pela FAMCC, o qual solicitam providências para tratar sobre o pagamento de salário atrasado;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 296/2019, registrado no SIMP sob o nº 000310-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada dos documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 12 de agosto de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 304/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia sobre a realização do torneio de sinuca no Bar Snooker Sport;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 297/2019, registrado no SIMP sob o nº 000311-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada dos documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 12 de agosto de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 305/2019

O EXMO. SR. DR. NIVALDO RIBEIRO, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos de Piripiri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e ainda,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

Considerando que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do art. 55, da Lei Consumerista Pátria;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos **através de denúncia anônima, que o estabelecimento Trilhos Sushi Bar possivelmente está realizando práticas abusivas com o consumidor;**

Considerando que o art. 39 preleciona que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: XII- deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.

Considerando que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - criar mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, **fiscalizando o fiel cumprimento da legislação consumerista;**

Considerando ainda a necessidade de dar **tratamento coletivo à presente notícia**, a fim de **inibir posteriores condutas** nesta circunscrição, no sentido de prestar serviço público de maneira eficiente e adequada. (art. 6º, inciso X e art. 22, ambos do CDC).

RESOLVE:

I - Instaurar o **Processo Administrativo nº 298/2019 - Simp nº 000312-076/2019**, a fim de obter solução para a denúncia anônima recebida em possível afronta à legislação consumerista;

II - Determinar a expedição de NOTIFICAÇÃO à demandada para que apresentem defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias ou compareça em audiência, devendo se manifestar ainda sobre outros pontos que possam esclarecer o objeto do presente feito, inclusive propondo solução conciliatória para sanar a lesão em comento, na forma do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 36/04, contados processualmente de sua notificação;

III - Determinar oficiar a Coordenação Geral do PROCON/MPPI para o conhecimento da instauração do presente feito.

Determino, no mais, a instauração do presente processo administrativo, nos termos do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2.004, c/c a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Piripiri-PI, 12 de agosto de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 306/2019

O EXMO. SR. DR. NIVALDO RIBEIRO, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos de Piripiri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e ainda,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

Considerando que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do art. 55, da Lei Consumerista Pátria;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos **através do requerimento do Sr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO DIAS, que está sendo vítima de práticas abusivas por parte do Sr. "Branco";**

Considerando que o art. 39 preleciona que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: XII- deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.

Considerando que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - criar mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, **fiscalizando o fiel cumprimento da legislação consumerista;**

Considerando ainda a necessidade de dar **tratamento coletivo à presente notícia**, a fim de **inibir posteriores condutas** nesta circunscrição, no sentido de prestar serviço público de maneira eficiente e adequada. (art. 6º, inciso X e art. 22, ambos do CDC).

RESOLVE:

I - Instaurar o **Processo Administrativo nº 299/2019 - Simp nº 000313-076/2019**, a fim de obter solução para a denúncia anônima recebida em possível afronta à legislação consumerista;

II - Determinar a expedição de NOTIFICAÇÃO à demandada para que apresentem defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias ou compareça em audiência, devendo se manifestar ainda sobre outros pontos que possam esclarecer o objeto do presente feito, inclusive propondo solução conciliatória para sanar a lesão em comento, na forma do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 36/04, contados processualmente de sua notificação;

III - Determinar oficiar a Coordenação Geral do PROCON/MPPI para o conhecimento da instauração do presente feito.

Determino, no mais, a instauração do presente processo administrativo, nos termos do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2.004, c/c a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Piripiri-PI, 12 de agosto de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 308/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III,

da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento do Projeto de Instalações Sistema de Combate a Incêndio e Pânico para a Grande Vaquejada Cícero Barbosa, a qual solicita providências para tratar sobre a regularidade do evento;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 301/2019, registrado no SIMP sob o nº 000315-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada dos documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 12 de agosto de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 309/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento do convite para a Palestra da Conscientização Contra o Uso de Cerol e Linha Chilena;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 302/2019, registrado no SIMP sob o nº 000316-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada dos documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 12 de agosto de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 310/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento da Sra. Maria Luzinete de Sousa, qual solicita providências para realização de consulta;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 303/2019, registrado no SIMP sob o nº 000317-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada dos documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 13 de agosto de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 311/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento da Sra. Lindalva Pereira Freitas, o qual solicita providências para regularização do calendário do ano letivo do município de Brasileira;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 304/2019, registrado no SIMP sob o nº 000318-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada dos documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 13 de agosto de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

Procedimento Administrativo 252/2019 Simp nº 286-076/2018

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 59/2019

NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

NOTIFICADOS: COMANDANTE DO 12º BPM DE PIRIPIRI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e ainda:

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o grande número de reclamações recebidas neste Órgão Ministerial sobre a proliferação de serestas no meio das ruas;

CONSIDERANDO que tais práticas não têm previsão legal, pois particulares não podem usar bens de uso comum do povo para a atividade comercial, perturbando o sossego e a tranquilidade alheia e causando perigo à vida ou à saúde de outrem;

CONSIDERANDO que a Lei das Contravenções Penais tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio, *in verbis*:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I- com gritaria ou algazarra;

II- exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

II- exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III- abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV- provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda;

IV- provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda;

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

CONSIDERANDO a informação obtida em termo de audiência, de que Serestas estão sendo permitidas mediante emissão e pagamento de taxa de arrecadação da Secretaria de Segurança Pública e autorização do Delegado de Polícia Civil da cidade de Piripiri;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **promover recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prescreve:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

RESOLVE RECOMENDAR a Vossa Senhoria, com o objetivo preventivo, a adoção de providências no sentido de:

a) NÃO PERMITIR a realização de serestas na cidade de Piripiri em locais abertos, e em locais fechados sem o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário, Alvará Ambiental e Alvará de Funcionamento;

b) ENVIAR a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informações quanto às providências adotadas para o cumprimento desta recomendação.

Fica ciente o notificado de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados. Ressaltando-se que o não atendimento do presente pedido poderá caracterizar **ato de improbidade administrativa**.

Era o que tinha a recomendar.

Piripiri, 16 de agosto de 2019.

Bel. NIVALDO RIBEIRO

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

Procedimento Administrativo 252/2019 Simp nº 286-076/2018

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 60/2019

NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

NOTIFICADOS: COMANDANTE DO GPM DE BRASILEIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e ainda:

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o grande número de reclamações recebidas neste Órgão Ministerial sobre a proliferação de serestas no meio das ruas;

CONSIDERANDO que tais práticas não têm previsão legal, pois particulares não podem usar bens de uso comum do povo para a atividade comercial, perturbando o sossego e a tranquilidade alheia e causando perigo à vida ou à saúde de outrem;

CONSIDERANDO que a Lei das Contravenções Penais tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio, *in verbis*:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I- com gritaria ou algazarra;

II- exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

II- exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III- abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV- provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda;

IV- provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda;

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

CONSIDERANDO a informação obtida em termo de audiência, de que Serestas estão sendo permitidas mediante emissão e pagamento de taxa de arrecadação da Secretaria de Segurança Pública e autorização do Delegado de Polícia Civil da cidade de Piripiri;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **promover recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prescreve:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

RESOLVE RECOMENDAR a Vossa Senhoria, com o objetivo preventivo, a adoção de providências no sentido de:

a) NÃO PERMITIR a realização de serestas na cidade de Brasileira em locais abertos, e em locais fechados sem o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário, Alvará Ambiental e Alvará da Prefeitura;

b) ENVIAR a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informações quanto às providências adotadas para o cumprimento desta

recomendação.

Fica ciente o notificado de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados. Ressaltando-se que o não atendimento do presente pedido poderá caracterizar **ato de improbidade administrativa**.

Era o que tinha a recomendar.

Piripiri, 16 de agosto de 2019.

Bel. NIVALDO RIBEIRO

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 312/2019

IC Nº 02/2019 - SIMP 319-076/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri (PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; art. 37 da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade, moralidade e isonomia;

CONSIDERANDO o recebimento de ofício nº 126/2019 subscrito pelo Prefeito de Piripiri, informando que o Governo do Estado do Piauí tem realizado obras dentro da circunscrição do Município de Piripiri sem a devida autorização legal para a execução da obra, sem recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviço, inexistência de alvará de construção, ART do CREA, falta de pagamento de taxas dentre outros encargos legais. Possível existência de irregularidades na execução de obras;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar a possível ocorrência de atos irregulares/ilegais ou de improbidade, determinando de imediato:

a) o registro em livro próprio e no SIMP e a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico e também afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) a juntada do Ofício nº 126/2019 e demais documentos;

c) o envio de ofícios para dar ciência sobre a instauração do IC e solicitar informações;

d) a fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Nomeio a servidora Camilla de Sousa Rebouças Arruda, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos referentes ao presente Inquérito Civil.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri (PI), 12 de agosto de 2019.

Bel. Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

2.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Inquérito Civil nº 032/2018

SIMP 000442-310/2018

Objeto: ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO DO EXERCÍCIO DE 2011. APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. ULTRAPASSADO LAPSO DE CINCO ANOS DO FIM DO MANDATO. PRESCRIÇÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DEMANDA PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CONTRA O EX-GESTOR BUSCANDO O RESSARCIMENTO DE VALORES. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 03 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIANTE DE DEMANDA JUDICIAL QUE NÃO ESGOTA TODO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado após o conhecimento de cópias de peças da prestação de contas do Município de Campo Alegre do Fidalgo do exercício financeiro de 2011, que tramitaram perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 02/14).

Solicitadas informações ao Município de Campo Alegre do Fidalgo, estes ficaram silentes (fls. 23 e 26).

Em seguida, foi extraída do sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí cópia integral do procedimento de prestação de contas, cuja mídia digital se encontra encartada nos autos (fls. 29).

Em seguida, foram promovidas demandas judiciais buscando a reparação de dano ao erário (fls. 31/68).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

1. QUANTO AO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Trata-se de fatos que demandam a investigação desta Promotoria de Justiça, cujo ato foi realizado a mais de cinco anos.

Registre-se que o art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa dispõe que:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

No caso em apreço, o gestor investigado teve o encerrado o respectivo mandato em 31/12/2012, ou seja, há mais de seis anos.

Sendo assim, face ao decurso de tempo, o instituto da prescrição impede a propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Resta apenas apurar prescribibilidade ou não do ressarcimento ao erário.

2. QUANTO AO RESSARCIMENTO AO DANO ERÁRIO

Quanto a este tópico, verifica que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demandas judiciais promovidas por esta Promotoria de Justiça contra o investigado, cujo feito tramita nesta Comarca sob o nº 0800985-77.2019.8.18.0135, 0800986-62.2019.8.18.0135, 0800987-47.2019.8.18.0135 e 0800988-32.2019.8.18.0135 (fls. 31/68).

Deixo de aplicar o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o ajuizamento de demanda pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí foi apenas parcial, não englobando todo o objeto deste procedimento, pois se limitou a buscar o ressarcimento de dano ao erário. Transcrevo o que dispõe a Súmula nº 03:

Súmula nº 03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial. (grifos acrescentados)

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

São João do Piauí-PI, 22 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE/PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 005/2019

Portaria nº 33/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda;

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, §1º da Constituição Federal: "art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Vereador Odair Pereira Holanda, através do ofício nº. 02/2019, acompanhada de material de divulgação do aniversário da cidade com suposta violação ao princípio da impessoalidade, posto que traz em seu bojo foto da atual Prefeita e Vice-prefeito deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a existência de possíveis atos de improbidade administrativa e outras irregularidades, praticadas por agentes públicos;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº. 05/2019, a fim de apurar a veracidade dos fatos em questão, subsidiando eventual atuação ministerial porventura necessária.

Inicialmente, **DETERMINO:**

a) Autue-se e Registre-se esta Portaria;

b) Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

c) Notifique-se a Prefeita Municipal e o Vice-Prefeito de Guadalupe para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando informações e documentos que entenderem pertinentes;

Nomeio Rebeca Correia Silva e Caroline Alencar de Carvalho, assessoras desta Promotoria de Justiça, para secretariar o feito.

Publique-se, registre-se e autue-se. Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

Guadalupe (PI), 22 de agosto de 2019.

Ana Sobreira Botelho Moreira

Promotora de Justiça

2.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA Nº 21/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Averiguar violação de direitos fundamentais do idoso FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; Lei Federal nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência) e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que a não observância dos princípios constitucionais da Administração Pública por parte dos agentes e servidores públicos caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que toda pessoa será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, nos termos da lei;

CONSIDERANDO os termos da solicitação de nº 35/2019, remetida pelo Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano, onde consta notícia de violação de direitos fundamentais de pessoa idosa por conduta atribuída a FRANCISCA, filha do idoso FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO, colocando em risco a sua integridade física, saúde e dignidade, deixando-o "largado", o dia todo sem comer e sem cuidados

higiênicos necessários, necessitando urgentemente, da realização de ações para a sua inclusão na rede de atenção básica de saúde e assistência social, a fim de que seus direitos fundamentais sejam respeitados, sem prejuízo da responsabilidade penal, conforme o caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutelar interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes, Lei Federal nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência), Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, instaurar, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em desfavor de **FRANCISCA** e do **Município de Floriano - Secretarias Municipais da Saúde e Assistência Social**, cujo objeto é averiguar violação de direitos fundamentais do idoso **FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO**, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana, a fim de que possa viver com dignidade e respeito, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/PI e CSMP para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, bem como seja cientificada a Ouvidoria Nacional de Direitos humanos, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 12 de julho de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça em Substituição na 2ª PJ

PORTARIA Nº 22/2019

Objeto: Averiguar violação e garantir direitos fundamentais da criança Gabriel Constâncio da Costa, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução Nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 e 229 da lei CF/88, no qual preconizam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), evidencia a existência de deveres intrínsecos ao poder familiar, conferindo aos pais obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente afetivas, morais e psíquicas. O artigo 3º do ECA preceitua que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, fora recebido Relatório proveniente do Conselho Tutelar do município de Floriano, noticiando possível situação de vulnerabilidade, negligência e maus tratos à criança de nome Gabriel Constâncio da Costa, praticados por sua genitora, a Srª. Patrícia Constâncio da Costa, ambos residentes no Conjunto Pedro Simplício, quadra M, casa 5, na cidade de Floriano - PI e que, em vista dos maus tratos sofridos pela criança, a mesma, encontra-se aos cuidados de sua avó materna, a Srª Maria Iolinda Constância da Silva, residente na Rua Antônio Anísio, nº 298, bairro Sambaíba Velha.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de garantir direitos fundamentais da criança Gabriel Constâncio da Costa bem como as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, na forma da lei, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAODI/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Adotar providências necessárias ao regular trâmite deste Procedimento.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 06 de agosto de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça Substituto na 2ª PJ

PORTARIA Nº 23/2019

Objeto: Averiguar violação e garantir direitos fundamentais do menor Emerson de Almeida Sampaio, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução Nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 e 229 da lei CF/88, no qual preconizam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), evidencia a existência de deveres intrínsecos ao poder familiar, conferindo aos pais obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente afetivas, morais e psíquicas. O artigo 3º do ECA preceitua que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, fora recebido Ofício de nº 36/2019 - 3PJ/NPF, noticiando possível situação de vulnerabilidade e negligência ao menor de

nome Emerson de Almeida Sampaio, este já tendo sido representado pela prática de ato infracional equivalente ao crime descrito no art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro, residente na rua Alberto Drumond, nº 1704-A, bairro Caixa D'água, cidade Floriano - PI, e é filho de Caliny Maria Pereira de Almeida e Osmar Neris Sampaio.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de garantir direitos fundamentais do menor Emerson de Almeida Sampaio, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, na forma da lei, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao regular trâmite deste Procedimento.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 06 de agosto de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça Substituto na 2ª PJ

PORTARIA Nº 24/2019

Objeto: Averiguar violação e garantir direitos fundamentais do menor Raimundo dos Santos Filho, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução Nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 e 229 da lei CF/88, no qual preconizam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), evidencia a existência de deveres intrínsecos ao poder familiar, conferindo aos pais obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente afetivas, morais e psíquicas. O artigo 3º do ECA preceitua que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, fora recebido Ofício de nº 37/2019 - 3PJ/NPF, noticiando possível situação de vulnerabilidade e negligência ao menor de nome Raimundo Santos Filho, este já tendo sido representado pela prática de ato infracional equivalente ao crime descrito no art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro, residente na rua Ulisses Guimarães, nº 891, bairro Princesinha, cidade de Floriano - PI e é filho de Raimundo dos Santos Filho e Lourdes Sousa Leite.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de garantir direitos fundamentais do menor Raimundo Santos Filho, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, na forma da lei, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao regular trâmite deste Procedimento.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 06 de agosto de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça Substituto na 2ª PJ

PORTARIA Nº 25/2019

Objeto: Averiguar violação e garantir direitos fundamentais do menor Marcelo Raveno Ronet Pereira, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução Nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 e 229 da lei CF/88, no qual preconizam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), evidencia a existência de deveres intrínsecos ao poder familiar, conferindo aos pais obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente afetivas, morais e psíquicas. O artigo 3º do ECA preceitua que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, fora recebido Ofício de nº 39/2019 - 3PJ/NPF, noticiando possível situação de vulnerabilidade e negligência ao menor de nome Marcelo Raveno Ronet Pereira, este já tendo sido representado pela prática de ato infracional equivalente ao crime descrito no art. 157, caput, do Código Penal Brasileiro, residente na Travessa Bucar Neto, nº 213-A, bairro Bom Lugar, cidade de Floriano - PI, filho de Maria da Guia Pereira da Silva.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme

artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de garantir direitos fundamentais do menor Marcelo Raveno Ronet Pereira, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, na forma da lei, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao regular trâmite deste Procedimento.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 06 de agosto de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça Substituto na 2ª PJ

PORTARIA Nº 26/2019

Objeto: Averiguar violação e garantir direitos fundamentais do menor Herbert Keven Mendes Campos, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução Nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 e 229 da lei CF/88, no qual preconizam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), evidencia a existência de deveres intrínsecos ao poder familiar, conferindo aos pais obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente afetivas, morais e psíquicas. O artigo 3º do ECA preceitua que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, fora recebido Ofício de nº 38/2019 - 3PJ/NPF, noticiando possível situação de vulnerabilidade e negligência ao menor de nome Herbert Keven Mendes Campos que encontra-se em conflito com a lei por ato análogo a uso de drogas, residente na rua Hermano Brandão, nº 214, Centro, cidade de Floriano - PI, filho de James Charles Rocha Campos e Rosilda Mendes Brito.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de garantir direitos fundamentais do menor Herbert Keven Mendes Campos, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, na forma da lei, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao regular trâmite deste Procedimento.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 06 de agosto de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça Substituto na 2ª PJ

PORTARIA Nº 27/2019

Objeto: Averiguar violação e garantir direitos fundamentais das crianças Gabriel Junior de Araújo Sá e Maria Vitória Araújo Sá, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução Nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 e 229 da lei CF/88, no qual preconizam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), evidencia a existência de deveres intrínsecos ao poder familiar, conferindo aos pais obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente afetivas, morais e psíquicas. O artigo 3º do ECA preceitua que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, fora recebido Relatório proveniente do Conselho Tutelar do município de Floriano, noticiando possível situação de vulnerabilidade, negligência e maus tratos às crianças Gabriel Junior de Araújo Sá e Maria Vitória Araújo Sá, praticados por sua genitora, a Srª. Simoni Araújo Sá, residente na Travessa São Miguel, nº 144, Bairro Catumbi, na cidade de Floriano - PI e que, em vista dos maus tratos sofridos pelas crianças em um bar, estas estão sob os cuidados de seu irmão, o Sr. Joilson Leandro de Araújo Sá, residente na mesma casa da supostas vítimas e suposta agressora.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de garantir direitos fundamentais das crianças, Gabriel Junior de Araújo Sá e Maria Vitória Araújo Sá, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, na forma da lei, DETERMINANDO, desde já, as

seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao regular trâmite deste Procedimento.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Floriano(PI), 16 de agosto de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão
Promotor de Justiça Substituto na 2ª PJ

2.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 008/2019

SIMP Nº: 000179-197/2019

OBJETO: Possível crime de abuso de autoridade

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após a Fredson Ivo dos Santos noticiar a esta Promotoria a prática de Abuso de Autoridade pela Polícia Militar de Luís Correia.

Considerando a necessidade de acompanhamento das diligências policiais para fins de instauração de procedimento investigativo, o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP) e a necessidade de acompanhar suposto crime, foi instaurado o Procedimento Administrativo 020/2019.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Como se infere da documentação acostada aos autos, principalmente da portaria de instauração de nº 032/2019, o prazo da notícia de fato findou e, tendo em vista a necessidade de continuar a acompanhar a instauração do procedimento investigativo cabível, este será feito no Procedimento Administrativo nº 020/2019.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I c/c art. 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Luís Correia-PI, 20 de agosto de 2019.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 014/2019

SIMP Nº: 000558-197/2019

OBJETO: Possível crime de abuso de autoridade

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após comunicação via E-doc, e o procedimento extrajudicial ser enviado fisicamente, a esta Promotoria noticiando a possível manutenção de um estabelecimento que tem por atividade a exploração de prostituição, na cidade de Luís Correia.

Considerando a necessidade de acompanhamento das diligências policiais para fins de averiguação da existência da referida casa, o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP) e a necessidade de acompanhar suposto crime, foi instaurado o Procedimento Administrativo 020/2019.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Como se infere da documentação acostada aos autos, principalmente da portaria de instauração de nº 032/2019, o prazo da notícia de fato findou e, tendo em vista a necessidade de continuar a acompanhar as diligências da autoridade policial, este será feito no Procedimento Administrativo nº 020/2019.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I c/c art. 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Luís Correia-PI, 20 de agosto de 2019.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 017/2019

SIMP Nº: 000168-197/2019

OBJETO: Possível crime de maus-tratos

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após denúncia do DISQUE 100 comunicar a possível prática do crime de maus-tratos, tendo como vítimas os menores Letícia e Adriano, e como agressores seus genitores Lenice e Adelino.

Considerando a necessidade de acompanhamento das diligências policiais para fins de averiguação dos fatos, o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP) e a necessidade de acompanhar suposto crime, foi instaurado o Procedimento Administrativo 020/2019.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Como se infere da documentação acostada aos autos, principalmente da portaria de instauração de nº 032/2019, o prazo da notícia de fato findou e, tendo em vista a necessidade de continuar a acompanhar as diligências da autoridade policial, este será feito no Procedimento Administrativo nº 020/2019.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I c/c art. 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Luís Correia-PI, 20 de agosto de 2019.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá

Promotor de Justiça

2.14. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº. 59/2019

SIMP Nº 000184-029/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº. 01/2019 (SIMP 000162-029/2018), em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que tem por objeto verificar a falta de acessibilidade no Laboratório New Lab Centro de Diagnóstico, no qual foi celebrado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 001/2019;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e fiscalização do citado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, deve ser realizado por meio da instauração de Procedimento Administrativo, conforme art. 8º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015 (LBI-Lei Brasileira da Inclusão)**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação), que é objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta acima referido;

CONSIDERANDO que conforme o **art. 53 da Lei nº. 13.146/2015** a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

RESOLVE

Instaurar o **Procedimento Administrativo nº.37/2019** visando o acompanhamento e fiscalização do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 001/2019.

Para tanto determino:

Que os presentes autos fiquem acautelados em secretaria no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determinado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 001/2019;

Seja oficiado ao setor de Perícias e Pareceres Técnicos deste Órgão Ministerial para fins de cumprimento do que foi celebrado no citado TAC, depois do prazo de 90 (noventa) dias estipulado no mesmo;

A autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 19 de Agosto de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª PJT

3. PROCON

3.1. PROCON/MPPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000141-002/2018

RECLAMADOS: ADH

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos 21 dias do mês de agosto de 2019 às 09:00 hrs no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina-PI, onde presente se encontrava o **Coordenador Geral do PROCON/MP/PI**, Dr. Nivaldo Ribeiro, acompanhado da Assessor Jurídico, Lívia Janaina Monção Leódido Britto, compareceu o reclamado **Agência de Desenvolvimento Habitacional**, representado pelo Sr. Eida Carvalho e Marlom Leitão Rodrigues Segundo, representante da **Defensoria Pública Estadual**, Núcleo do Consumidor, Dra. Ângela Martins Soares Barros, representante do **2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis de Teresina**, Sra. Meiryane de Oliveira Sousa e por seu Advogado Dr. Têssio Torres, **Construtora Canaã**, representado pelo Sr. Júlio César Carvalho Lima Filho, **Caixa Econômica Federal**, Sr. Marcelo Melo Diniz, **Procuradoria do Município de Teresina**, Sr. Raimundo José, **Procuradoria do Estado do Piauí**, Sr. Gabriel Marques Oliveira, **Movimento Nacional de Luta pela Moradia**, representado pela Sra. Anísia Teixeira, **Associação dos Mutuários do Residencial Jacinta Andrade**, Sr. Osvaldo Jesus e Adalgisa Gomes de Sousa, bem como demais moradores que subscreveram lista de presença a fim de participarem da presente audiência pública.

O Promotor de Justiça, Nivaldo Ribeiro, Presidente da sessão da Audiência Pública, iniciou a reunião saudando os presentes, expondo os motivos da Audiência Pública que diz respeito à inadimplência dos moradores do Residencial Jacinta Andrade, políticas de negociação dos débitos em aberto, regularização dos registros de imóveis dos lotes e respectiva transferência aos moradores.

A representante da **ADH**, Sra. Elda Carvalho, acima qualificada informou que inicialmente tratará da negociação dos débitos e retomada de imóveis, sendo que as informações quanto regularização do registro de imóvel ficará a cargo da Construtora Canaã e do Cartório 2º Ofício. Ressaltou que todas as manhã está aberta para fazer negociação de débitos, que realiza visitas sociais ao Residencial para verificar o caso de pessoas desempregadas, e que são dados prazos de até seis meses para pagamento. Que os moradores devem ter ciência que estão diante de um financiamento de imóveis e que os beneficiários devem pagar pela casa recebida e assim permitir que o recurso investido seja pago, visto que foi fruto de financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF. Que uma das alternativas propostas inicialmente aos moradores foi o pagamento de uma parcela atrasada e uma parcela atual. Entretanto, está fazendo um estudo em relação aos débitos mais atrasados, para que haja uma flexibilização maior na negociação, de forma que seja contabilizado todo o débito do mutuário e repactuado por um novo prazo e para que não fique uma parcela muito elevada. Ressaltou que a inadimplência ainda é bastante elevada.

Quanto à retomada dos imóveis, destacou que no contrato firmado entre as partes há previsão de que em caso de inadimplência por mais de 90 dias, seria possível a rescisão unilateral do contrato e a retomada das residências pela ADH. Que há comprovações de casos em que o morador não reside no local, que muitas casas estão se deteriorando com roubo do teto, das telhas, fiação e outros itens. Que há denúncias de pessoas que nunca residiram no local e só comparecem aos finais de semana e que isto não é justo com os moradores que residem no local regularmente e com aqueles que efetivamente precisam da moradia. Que os casos de retomadas de imóveis apenas se dá em situações excepcionais, onde é procedido à rescisão do contrato e retomadas das casas, entretanto, o mutuário é chamado através de cartas registradas e publicação no diário oficial para se manifestar. Frisou que os imóveis são para quem realmente precisa morar imediatamente, não servido para especulação imobiliária.

A IMOBILIÁRIA CANAÃ fez um breve histórico referente à matéria, frisando que em 2008 foi assinado contrato de compra e venda com a ADH de 4262 lotes referente ao residencial Jacinta Andrade, e em seguida no ano de 2010 foi feito um aditivo ao contrato, em que se suprimiu 262 lotes. Ressaltou que todo o loteamento foi aprovado definitivamente pela Prefeitura de Teresina, não havendo qualquer pendência. E que foi entregue ao Cartório do 2º Ofício toda a documentação referente ao loteamento. Entretanto, o Estado informou que não pagaria emolumentos para pagar ou transferir e entrou com pedido de providências junto a Corregedoria Geral de Justiça, esta passou dois anos, e a decisão foi de que o cartório não era obrigada a cobrar emolumentos do estado e que fizesse uma escritura particular de compra e venda em cada lote e o cartório registrasse, sendo assim procedido, e elaborado as escrituras de compra e venda, sendo entregues ao cartório, juntamente com a ADH, 12 mil escrituras, sendo três por cada lote, tendo havido até mesmo recibo disso, e que após entrega destes documentos, veio a intervenção do PJ ao cartório do 2º ofício e a Tabela nova, não deu andamento devido, levando o processo a Corregedoria suscitando algumas dúvidas e que com isso fez as defesas devidas. Frisou que desde 2011 esta tentando transferir estes lotes, e que por dois anos houveram suscitação de dúvidas. Na nova gestão da tabeirão, inciou novas tratativas, sendo apresentado pela mesma, juntamente com o juiz auxiliar, orçamento de 713 mil referente a averbações e que novamente foi Poder Judiciário, em que foram suscitadas dúvidas, e o desembargador corregedor juntou todos os processos pendentes e os remeteu à primeira instância, estando previsto audiência para o dia 30, para se dá andamento a este processo. Ressaltou que o terreno não consta nenhuma penhora ou ônus, tendo juntado até mesmo acordo firmado com o Banco do Nordeste dando quitação. Ressaltou que na certidão de inteiro teor, consta que os 4000 lotes estão prometidos a venda em favor da ADH. Que assim que definido estas questões judiciais está no ponto para transferir os lotes. Ressaltou, ainda, que inicialmente tinha recebido isenção referente aos lotes e atualmente está sendo cobrado pela prefeitura de Teresina o IPTU, desde 2014 até a presente data, e que esta situação também já se encontra judicializada haja vista que não esta mais na posse dos mesmos. Juntou aos autos certidão de inteiro teor, compromissos de compra e venda, declaração do cartório, consulta nº 06 de 27/06/2019, decisão do Vice- Corregedor, intimação para comparecer a audiência, decisão do vice-corregedor de 12/06/2019, sentença do juiz da 2ª vara Cível de Teresina, ação junto ao Banco do Nordeste, decisão monocrática da Corregedoria geral de justiça, processo cível de danos morais.

O **Cartório 2º Ofício de Notas e Registros Públicos** frisou que assumiu o cartório após intervenções e que a Corregedoria tem acompanhado o desenrolar deste loteamento e que além do caráter social, deve-se também solucionar a situação patrimonial, referente aos emolumentos. Que haviam 4 processos tramitando na Corregedoria referente ao Jacinta Andrade e que a vice-corregedoria determinou a reunião dos quatro processos existentes e regular a tramitação dos mesmos, conforme decisão anexa. Que o vice-corregedoria informou que a tramitação destes processo estava irregular e foi determinado que fizesse qualificação das escrituras, emitisse nota devolução e qualificasse as partes. Que se reuniu com a imobiliária, procuradoria e ADH e a juíza corregedora. E que há pendências para a solucionar de cunho tabular, que são atos a serem realizados na matricula, para se fazer a transferência da Imobiliária para ADH. Informou que o Estado tem decisão e lei que a isenta destes pagamentos de emolumentos, entretanto, os atos de averbação são anteriores a lei que trata desta isenção e que esta sendo discutido na vara de registro público. Que o valor cobrado pelas averbações são de R\$715 mil e que diz respeito a atualização de dados da imobiliários e dados do imóvel e que pode ser satisfeito mediante o pagamento ou eventual isenção concedida pelo juiz competente. Que ainda precisa ser sanado a questão referente ao IPTU a cargo da loteadora.

A **Caixa Econômica Federal** esclareceu que foram feitas duas operações de créditos, sendo uma de 112 milhões (destinado à construção da casa e alguns equipamento comunitários como centro cultural, serviço de drenagem) e outra no valor de 35 milhões para construção do terminal de ônibus, pavimentação, escolas, postos de saúde. Salientou que os lotes foram adquiridos urbanizados, sendo que a questão relativo à regularização fundiária ficou acertado que ficaria para o final e que isto é o que está faltando para finalizar o contrato. Informou que ainda há valores a serem liberados, cerca de 2 milhões de reais, referente ao pagamento das transferências do nome da ADH/ Estado do Piauí para os mutuários finais. Que este programa é o PROMORADIA e é diferente do Minha Casa Minha Vida, onde os beneficiários foram selecionados pelo Estado e não pela Caixa. Que a Caixa não analisa se o mutuário está atrasado ou não, haja vista que quem paga esta operação financeira é o Governo do Estado. Que está sendo cobrado a regularização dos imóveis perante do Estado. Informou que foi adquirido como loteamento urbanizado e não como gleba (terra nua). Que não há um acordo específico quanto a possibilidade de entrega dos imóveis aos moradores desde logo sem antes de registro de registro. Que a cobrança da ADH aos mutuários a Caixa não participa disso, visto que não faz parte de seu contrato.

O Cartório acrescentou duas situações: que o prazo é de 30 dias para proceder ao registro de imóveis com base em regramento legal, quando todos os documentos estão hábeis para registro.

Que esta sendo procedido à transferência de terra nua e não de casas, pois em seguida é se passa a averbação das mesmas. Além disso, o título entre ADH e mutuário não é de conhecimento do cartório.

O **Movimento Nacional de Luta Promoradia**, Sra. Anísia, questionou a postura da ADH em se desabrigar umas pessoas para abrigar outras, bem como retornar imóveis em débitos. Que é necessário se discutir a ausência de regularização imobiliária, pois se esta diante de uma ocupação oficializada pelo Governo do Estado, que não houve fiscalização pela Caixa. E que se esta discutindo tanto a titularidade da terra, como também a cobrança de abusiva de juros, constrangimentos na retomadas de imóveis, inclusive a noite. Informou que no residencial está havendo especulação imobiliária, com derrubada de casas para construção de pontos comerciais, que isto precisa ser fiscalizado pela ADH. Contestou que a ADH vendeu um loteamento sem regularização de documentos, e que pediram a Vice-Governadoria a suspensão dos pagamentos até a regularização dos imóveis ou o reparcelamento do débito, sem juros e correção monetária e que haja uma intensificação das fiscalizações se combater a especulação e daqueles moradores que possuem mais de cinco lotes e pontos de comercio, podendo ser estudado até mesmo anistia de alguns débitos. Que é necessário analisar caso a caso visto que há pessoas com débitos elevados e que não possuem condições de pagar. Que solicita que caso não seja solucionado, que o MP ajuíze ação no Poder Judiciário.

O **Procurador do Município** aduziu que está acompanhando a problemática do IPTU.

A Associação dos Mutuários do Residencial Jacinta Andrade - Sr. Osvaldo - denunciou que há gestores da ADH com casas no Residencial Jacinta Andrade. Que em assembleia realizada foi votada a autorização para os mutuários entrarem com ações na Justiça e que diante disso foram processados pela Construtora Canaã, como forma de represália. Informou que o objetivo da ação que moveu em face da ADH/Governo do

Estado é para de suspender todos os contratos, visto que falta à ADH esta legitimidade por não ser proprietária dos lotes, além disso, o contrato está repleto de cláusulas abusivas, como a que prevê a retomada do imóvel. Fez ainda uma breve histórico nas negociações feitas entre Governo do Estado e Construtora Canaã quanto à compra dos lotes. Aduz que não caberia compra da área, mas uma desapropriação. Que o conjunto é carente de área de transbordos de lixos, áreas verdes, praças, mesmo sendo exigência legal.

A **Defensoria Pública do Estado do Piauí** - Núcleo de Defesa do Consumidor - frisou que esta situação é melhor acompanhada pelos Defensores que atuam na Fazenda Pública e Direitos Humanos, mas que a Defensoria Pública - Núcleo do Consumidor está disposta a atuar e se inteirar para passar aos defensores responsáveis.

A **ADH** ressaltou que o programa PROMORADIA é diverso do Minha Casa Minha Vida e que não faz despejo de moradores, mas sim o Poder Judiciário que determina. Que ocorre nos casos de invasão de casas e se dá pela Justiça. Informou que o Contrato firmado entre ADH e Governo do Estado foi fiscalizado pela Caixa e que para que o mutuário resida da casa, foi preciso se assinar um contrato de promessa de compra e venda, e que a partir do Termo de Entrega e Recebimento das casas, o morador terá direitos e obrigações.

Salientou que a própria Associação dos Moradores utiliza casas irregularmente para sua sede e que isto não ocorre apenas com donos de padarias, mercadinhos, mas com a própria associação também. Que fiscaliza se há moradores que possuem mais de um imóvel. Passou a palavra ao PGE e ao representante da ADH, Sr. Merlon.

A **Procuradoria Geral do Estado** informou que recebeu o processo com base no que a ADH lhe informa e que diante disso não há maiores informações a prestar. Que em relação a retomada de imóveis inadimplentes, que isto ocorre diretamente pela ADH ou é requerido o ajuizamento de ações na Justiça pela PGE. Que a própria ADH procede à negociação dos débitos em atraso, e que é submetido à PGE apenas a análise da negociação dos débitos em atraso, para analisar se precisaria alguma autorização específica legislativa ou outro órgão superior.

A **IMOBILIÁRIA CANAÃ** contestou que a terra não é do INCRA e nem nunca foi. Em relação às representações criminais, que os mesmos não chegaram ao fim, e que possui decisão judicial impedindo o Sr. Osvaldo de lhe acusar publicamente ou em redes sociais. Que todas as suas ponderações estão provadas documentalmente. Que foram vendidos lotes urbanizados com água, luz e pavimentação primária e não terra nua.

Dada a palavra ao PLENÁRIO:

O Dr. EMERSON - **Advogado da Associação de Moradores do Residencial Jacina Andrade** - ressaltou que em relação à fala da ADH que há diversas retomadas de imóveis sendo feita à noite, relatos de funcionários da ADH com imóveis no local, outra denúncias de imóveis que foram trocados por votos, inclusive com casas derrubadas para fazer comércio. Que há muitos moradores em situação de baixa renda, com problemas de saúde, e que os casos dos moradores não podem ser tratados de maneira igual, sob pena de se cometer injustiças, e infringir direitos humanos, caso sejam procedidos a retomadas de imóveis de pessoas que efetivamente residem no local. Que não é falta de boa vontade dos presentes em resolver seus problemas.

ADH - diretor econômico e administrativo, ressaltou que em relação a retomada de imóveis que a ADH não retoma imóveis, e que identifica as casas que não há moradores residindo, concede prazos ao morador se manifestar e em seguida se faz a rescisão do contrato e se celebra outro contrato com outro mutuário e que é este que procede à retomada do imóvel.

Quanto ao parcelamento dos débitos foi solicitado pelo Governo do Estado uma nova proposta de parcelamento, sendo que hoje a prestação gira em torno de R\$103,00 e que atualizadas ficam em torno de R\$160,00 e que está estudando fazer uma negociação, de forma que a parcela não aumente em mais de 50,00, e seja parcelado todo o débito, visto que o pagamento de uma parcela atual e uma atrasada não se mostrou satisfatório, sendo que será proposto que as parcelas pendentes serão alocadas ao final do contrato. Que apresentará ao PROCON as propostas de parcelamento.

Informou que entende que uma parcela de R\$260,00 fica alta, mas que uma parcela única de cerca de R\$150,00 ficaria adequada. Na nova modalidade de parcelamento não será cobrada entrada para parcelamento, mas que haverá um prazo para adesão a este parcelamento. Que está sendo discutido ainda descontos para pagamento a vista.

A **Sra. Anisia** solicitou medidas referente à revisão do contrato de adesão, solicitou que seja formado uma comissão com representantes da Associação de Moradores, Associação dos Mutuários, ADH e Ministério Público para que seja firmado um TAC e discutido estas propostas de parcelamento e suspensão das rescisões de contratos.

O Movimento Nacional de Luta por Moradia, Sra. ,ressaltou que quando um recurso é público, as casas foram feitas para famílias sem teto e que quando a família não ocupa o imóvel, outras famílias que realmente precisam ocupam o local e não poderiam ser retiradas. Propôs anistia referente as famílias de baixa renda. Solicitou a elaboração de novo contrato de adesão com retiradas das cláusulas abusivas.

ENCAMINHAMENTOS:

A) Formação de uma comissão para tratar das propostas de negociação de débitos e revisão do contrato de adesão, a ser integrada por Representantes da Associação de Moradores, Sra. Elenice Mesquita e Domingos; Associação dos Mutuários, Sr. Osvaldo; Associação dos Permissionários do Mercado Municipal do Jacina Andrade, Sra. Michela; Movimento Nacional de Luta pela Moradia, Sra. Anisia e Adalgisa e Representante da ADH. Sr. Merlon Leão Rodrigues Segundo e o Ministério Público através do PROCON.

b) Designação de audiência no PROCON com a comissão formada acima, no dia 10/10/2019 as 11h a fim de tratar acerca das propostas de negociação de débitos.

c) Suspensão dos pagamentos de parcelamentos anteriores, entretanto, o pagamento das prestações mensais não está suspenso.

Eu, _____, Livia Janaina M Leócido Britto, secretária designada, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Presidente da Sessão e seguirá para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Teresina-PI, 21 de agosto de 2018.

Dr. Nivaldo Ribeiro

Coordenador Geral do PROCON/MP/PI

Promotor de Justiça

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº33/2019.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI/ CNPJ nº06.554.257/0001-71;

REPRESENTANTES: Carmelina Maria Mendes de Moura/ Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro;

OBJETO: Cessão de servidores entre os dois órgãos para prestarem serviços junto ao Ministério Público do Piauí, desempenhando suas atividades junto à Procuradoria de Justiça, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.

VIGÊNCIA: 05 de julho de 2019 a 04 de julho de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2019.

TABELA UNIFICADA:920385.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0378.0000031/2019-90.